

ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA
Credenciamento/Chamada Pública nº 89/2026

Chamada Pública: 89/2026

Processo Licitatório: 220/2026

DATA: 15/09/2026 HORA: 09:00

1 – Objeto

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR Presentes os membros da comissão de credenciamento, deu-se início aos trabalhos com a análise da documentação apresentada pelas empresas inscritas, sendo verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos.

2 – Das ocorrências da sessão

Foi realizado a conferência dos protocolos:

13495/2026 enviado dia 07/09/2026 às 20:51 referente a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA**

Resultando em: **INABILITADA**

Motivo: Ausência dos anexos previstos no edital; CRM da Pessoa Jurídica vencido; Certidão negativa de débitos estadual vencida.

13567/2026 enviado dia 09/09/2026 às 17:02 referente a empresa **CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA**

Resultando em: **INABILITADA**

Motivo: Atestado de capacidade técnica incorreto; Ausência da inscrição da pessoa física no CRM; Ausência do anexo IX previsto no edital; Documento de identificação do profissional.

A empresa terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de hoje, para encaminhar a documentação complementar.

3 - Encerramento da Sessão

O agente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu declara encerrada a sessão às 09:40 do dia 15 de setembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a sessão. A presente ata, após ser lida e aprovada por todos os membros e representantes presentes, foi convertida para o formato digital para fins de arquivamento e publicidade.



4– Assinaturas:

Agente de Contratação:	Deivid de Bastiani	 Nome: Deivid de Bastiani CPF: ***.413.189-**
Membro:	Thais Nascimento Moreira	Assinado com certificado digital avançado
Membro:	Diogo Augusto Martins Cozer	
Membro:	Willian Vogler	
Membro:	Debora Cristina Cardoso Rodrigues	
EMPRESAS		Sem representantes das empresas na sessão.

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de setembro de 2026.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 165

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto nº 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3331

oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, DATADO CONFORME ASSINATURA DIGITAL.

ROSILENE DE LARA MOREIRA
REPRESENTANTE
LABORFARMA – FÁRMACIA DE
MANIPULAÇÃO LTDA
CONTRATADA

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
MUNICÍPIO

ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 89/2026

Chamada Pública:	89/2026
Processo Licitatório:	220/2026
DATA:	15/09/2026
HORA:	09:00

1 – Objeto

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR Presentes os membros da comissão de credenciamento, deu-se início aos trabalhos com a análise da documentação apresentada pelas empresas inscritas, sendo verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos.

2 – Das ocorrências da sessão

Foi realizado a conferência dos protocolos:

13495/2026 enviado dia 07/09/2026 às 20:51 referente a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA**

Resultando em: **INABILITADA**

Motivo: Ausência dos anexos previstos no edital; CRM da Pessoa Jurídica vencido; Certidão negativa de débitos estadual vencida.

13567/2026 enviado dia 09/09/2026 às 17:02 referente a empresa **CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA**

Resultando em: **INABILITADA**

Motivo: Atestado de capacidade técnica incorreto; Ausência da inscrição da pessoa física no CRM; Ausência do anexo IX previsto no edital; Documento de identificação do profissional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 166

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto nº 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3331

A empresa terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de hoje, para encaminhar a documentação complementar.

3 - Encerramento da Sessão

O agente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu declara encerrada a sessão às 09:40 do dia 15 de setembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a sessão. A presente ata, após ser lida e aprovada por todos os membros e representantes presentes, foi convertida para o formato digital para fins de arquivamento e publicidade.

4- Assinaturas:

Agente de Contratação:	Deivid de Bastiani	
Membro:	Thais Nascimento Moreira	
Membro:	Diogo Augusto Martins Cozer	
Membro:	Willian Vogler	
Membro:	Debora Cristina Cardoso Rodrigues	
EMPRESAS		Sem representantes das empresas na sessão.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 29/2026

Chamada Pública: 29/2026

Processo Licitatório: 064/2026

DATA: 15/09/2026 HORA: 14:00

1 – Objeto

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO (ESPIROMETRIA), DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR. Presentes os membros da comissão de credenciamento, deu-se início aos trabalhos com a análise da documentação apresentada pelas empresas inscritas, sendo verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos.

2 – Das ocorrências da sessão

Foi realizado a conferência do protocolo:
13420/2026 referente a empresa **CLÍNICA MEDCLIN LTDA**
Resultando em: **HABILITADA**



AVISO DE ABERTURA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 89/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2026

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, a abertura de envelope de documentos complementares do chamamento público para atender o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

EMPRESAS:

SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA- Enviado via protocolo digital nº 13495/2026 dia 20/09/2026 às 22:15

CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA – Enviado via protocolo digital nº 13567/2026 dia 17/09/2026 às 10:36

HORÁRIO DA SESSÃO/DATA:

Às 14:00 do dia 23/09/2026

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 22 de setembro de 2026.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO LUCAS WELTER

Ordenador de Despesas

Decreto nº. 012/2025

(Assinado digitalmente)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 168

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto nº 117/2013

TERÇA - FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3336

julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 89/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2026

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, a abertura de envelope de documentos complementares do chamamento público para atender o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

EMPRESAS:

SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA- Enviado via protocolo digital nº 13495/2026 dia 20/09/2026 às 22:15

CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA – Enviado via protocolo digital nº 13567/2026 dia 17/09/2026 às 10:36

HORÁRIO DA SESSÃO/DATA:

Às 14:00 do dia 23/09/2026

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
(ASSINADO DIGITALMENTE)



REPÚBLICAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 89/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2026

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, a abertura de envelope de documentos complementares do chamamento público para atender o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

EMPRESAS:

SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA- Enviado via protocolo digital nº 13495/2026 dia 20/09/2026 às 22:15

CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA – Enviado via protocolo digital nº 13567/2026 dia 17/09/2026 às 10:36

HORÁRIO DA SESSÃO/DATA:

Às 14:00 do dia 25/09/2026

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 22 de setembro de 2026.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO LUCAS WELTER

Ordenador de Despesas

Decreto nº. 012/2025

(Assinado digitalmente)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 170

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto nº 117/2013

QUINTA - FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3338

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 89/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2026

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, a abertura de envelope de documentos complementares do chamamento público para atender o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

EMPRESAS:

SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA- Enviado via protocolo digital nº 13495/2026 dia 20/09/2026 às 22:15

CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA – Enviado via protocolo digital nº 13567/2026 dia 17/09/2026 às 10:36

HORÁRIO DA SESSÃO/DATA:

Às 14:00 do dia 25/09/2026

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
(ASSINADO DIGITALMENTE)

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 219/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
ISMAEL ADRIANO BOSCHI	239.760,00

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025



ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA
Credenciamento/Chamada Pública nº 89/2026

Chamada Pública: 89/2026

Processo Licitatório: 220/2026

DATA: 25/09/2026

HORA: 14:00

1 – Objeto

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR Presentes os membros da comissão de credenciamento, deu-se início aos trabalhos com a análise da documentação apresentada pelas empresas inscritas, sendo verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos.

2 – Das ocorrências da sessão

Foi realizado a conferência dos protocolos:

13495/2026 enviado dia 20/09/2026 às 22:15 referente a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA**

Resultando em: **HABILITADA**

13567/2026 enviado dia 17/09/2026 às 10:36 referente a empresa **CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA**

Resultando em: **HABILITADA**

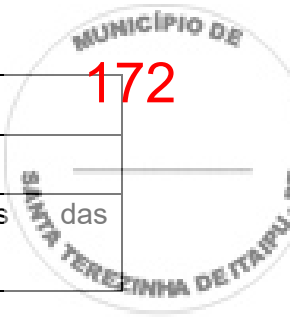
3 - Encerramento da Sessão

O agente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu declara encerrada a sessão às 14:30 do dia 25 de setembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a sessão. A presente ata, após ser lida e aprovada por todos os membros e representantes presentes, foi convertida para o formato digital para fins de arquivamento e publicidade.

4– Assinaturas:

Agente de Contratação:	Deivid de Bastiani	
Membro:	Thais Nascimento Moreira	
Membro:	Diogo Augusto Martins Cozer	

Membro:	Willian Vogler	
Membro:	Debora Cristina Cardoso Rodrigues	
EMPRESAS		Sem representantes das empresas na sessão.



Santa Terezinha de Itaipu, 25 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 173

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto nº 117/2013

SEXTA - FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3339

				0 – Recursos Ordinários (Livres)
16.04	04.123.0016.2.072	3.3.90.40	832	Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
16.05	04.121.0016.2.235	3.3.90.40	837	Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
17.01	04.121.0016.2.157	3.3.90.40	848	Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
19.01	13.122.0016.2.250	3.3.90.40	983	Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
19.04	13.122.0022.2.031	3.3.90.40	1010	Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no que couber, no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o prescrito no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, em 24 de setembro de 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
MUNICÍPIO

OPCAO TELECOM
TELECOMUNICACOES S/A
CNPJ: 05.236.051/0001-30
EDER ZAMIGNAN
CPF: 008.026.129-97

ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 89/2026

**Chamada
Pública:** 89/2026

Processo Licitatório: 220/2026

DATA: 25/09/2026 **HORA:** 14:00

1 – Objeto

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 174

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto nº 117/2013

SEXTA - FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3339

PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR Presentes os membros da comissão de credenciamento, deu-se início aos trabalhos com a análise da documentação apresentada pelas empresas inscritas, sendo verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos.

2 – Das ocorrências da sessão

Foi realizado a conferência dos protocolos:

13495/2026 enviado dia 20/09/2026 às 22:15 referente a empresa SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA

Resultando em: HABILITADA

13567/2026 enviado dia 17/09/2026 às 10:36 referente a empresa CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA

Resultando em: HABILITADA

3 - Encerramento da Sessão

O agente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu declara encerrada a sessão às 14:30 do dia 25 de setembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a sessão. A presente ata, após ser lida e aprovada por todos os membros e representantes presentes, foi convertida para o formato digital para fins de arquivamento e publicidade.

4– Assinaturas:

Agente de Contratação:	Deivid de Bastiani	
Membro:	Thais Nascimento Moreira	
Membro:	Diogo Augusto Martins Cozer	
Membro:	Willian Vogler	
Membro:	Debora Cristina Cardoso Rodrigues	
EMPRESAS		Sem representantes das empresas na sessão.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 219/2026

HOMOLOGAÇÃO: 24/09/2026

24 de setembro de 2026 / 24 de setembro de 2027

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público/Credenciamento Nº. 89/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA	R\$ 331.533,40
CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA	R\$ 331.533,40

Santa Terezinha de Itaipu-Pr, em 28 de setembro de 2026.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025

Documento assinado digitalmente em 28/09/2026 15:57:14
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/erAnf> para
verificar a autenticidade.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 176

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto nº 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3340

PROJETO	PROPONENTE	COTISTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
O Lixo de uma Pessoa Pode Ser o Tesouro de Outra	Sueli Salute de Oliveira	Não	78,50	SELECIONADO (suplente convocado)

CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO

Os proponentes das inscrições qualificadas como **SELECIONADO** ficam convocados a apresentar a documentação complementar de habilitação exigida no Item 9 do Edital.

A documentação deverá ser enviada exclusivamente por meio digital, através da Plataforma Apporte (<https://app.apporteeditais.com.br/>), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação.

O não envio da documentação no prazo estipulado ou a apresentação de documentos em desacordo com as exigências do Edital implicará a desclassificação do proponente e a imediata convocação do suplente subsequente.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

JEFFERSON VIEIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 89/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA	R\$ 331.533,40
CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA	R\$ 331.533,40

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025

CONTRATO Nº 329/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2026
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº. 89/2026
HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 28/09/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA SERVIÇOS MEDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA. VIGENTE ATÉ: 29/09/2027.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.431.263/0001-00, com sede à Rua Das Crisálidas, nº 363, Bairro Bourbon, na cidade de Foz Do Iguaçu, no estado do Paraná, CEP: 85.853-630, representada neste ato pela **Sra. GEANE RODRIGUES ROSA**, sócia administradora, inscrita no CPF sob o nº. 275.942.706-49, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.068/2024 e Decretos Municipais nº 471/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamada Pública nº. 89/2026**, cuja abertura foi homologada no dia 02 de setembro de 2026, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

ESPECIALIDADES:

LOTE	ITEM	QTDE ANUAL	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	220	UN	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 76,35	R\$ 16.797,00
1	2	715	UN	ELETROCOAGULAÇÃO DE	R\$ 39,15	R\$ 27.992,25



				LESÃO CUTÂNEA (CAUTERIZAÇÃO) ATÉ 5 LESÕES		
1	3	990	UN	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE, ANEXOS E MUCOSA (ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 66,10	R\$ 65.439,00
1	4	1265	UN	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA/NEVUS (ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 72,80	R\$ 92.092,00
1	5	825	UN	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS – CRIOTERAPIA ATÉ 30 LESÕES	R\$ 39,15	R\$ 32.298,75
1	6	880	UN	APLICAÇÃO PARA QUELOIDE COM TRIANCINOLONA	R\$ 82,13	R\$ 72.274,40
1	7	550	UN	FOTOTERAPIA PARA VITILIGO E/OU PSORÍASE – POR SESSÃO	R\$ 44,80	R\$ 24.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 331.533,40

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo de **Chamada Pública nº 89/2026**;
- A declaração de aceitação dos valores, apresentada pela empresa;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 331.533,40 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**.

6.2 Fica ressalvado que este valor representa o teto máximo de gasto e não implica em obrigação de contratação integral, sendo os pagamentos realizados conforme o volume de serviços efetivamente prestados e demandados pela Administração.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda dos atendimentos, mediante apresentação relatório de atendimentos, validados pela coordenação da unidade;



- 7.2** A emissão da nota fiscal será solicitada, após o recebimento da nota de empenho;
- 7.3** O valor unitário conforme disposto na estimativa de custos.
- 7.4** Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Chamada Pública/ Credenciamento**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.
- 7.5** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.
- 7.6** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 7.7** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

- 15.1** Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável.
- 15.2** O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada na documentação apresentada.
- 15.3** A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, conforme cronograma repassado pela mesma.
- 15.4** Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.
- 15.5** Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:
- a)** Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;
 - b)** Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;
 - c)** Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades, quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.6** O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.
- 15.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:**
- a)** Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.
 - b)** Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.
 - c)** Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.



15.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

15.10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

15.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

15.10.3 O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

a) Relatório de Atendimentos: Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades.

b) Nota Fiscal: Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

15.10.4 O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços constante no Termo de Referência, o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

15.10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.

9.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal, com base no índice (só serão reajustados pela tabela SUS).

9.3 Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

9.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

10.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

10.2 Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



11.9.1 Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9.2 Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.

11.9.3 Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.

11.9.4 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.

11.9.5 É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.

11.9.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).

11.9.7 Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.

11.9.8 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.9.9 Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

11.9.10 Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.

11.9.11 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições apresentadas no edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:

- a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
- b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

11.9.12 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

11.9.13 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.



11.11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.11.1 Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

11.11.2 Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

11.11.3 Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

11.11.4 Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.11.5 Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

11.11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

11.11.7 Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

11.12 A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

11.13 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

- I** – Advertência;
- II** – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);
- III** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.
- b)** Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de



atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.

c) Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.

d) Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	360	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	456	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais.

17. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO



I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

19.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.



20.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022: **Art. 1º** A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu, datado conforme assinatura digital.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 012/2025

GEANE RODRIGUES ROSA
SERVIÇOS MÉDICOS GEANE
RODRIGUES ROSA LTDA

Documento assinado digitalmente



GEANE RODRIGUES ROSA
Data: 01/10/2026 07:48:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 329/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº. 89/2026				
CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:		SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA		
OBJETO:		CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.		
VALOR GLOBAL:		R\$ 331.533,40 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:		29 de setembro de 2026		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	360	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	456	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CONTRATO Nº 330/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2026
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº. 89/2026
HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 28/09/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 330/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA SERVIÇOS MEDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA. VIGENTE ATÉ: 29/09/2027.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.449.416/0001-66, com sede à Av Brasil, nº 2710, centro, na cidade de Medianeira, no estado do Paraná, CEP: 85884-000, representada neste ato pelo **Sr. FABIO RICARDO GHELLERE**, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 022.713.969-05, residente e domiciliado na cidade de Medianeira, no estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.068/2024 e Decretos Municipais nº 471/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamada Pública nº. 89/2026**, cuja abertura foi homologada no dia 02 de setembro de 2026, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

ESPECIALIDADES:

LOTE	ITEM	QTDE ANUAL	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	220	UN	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 76,35	R\$ 16.797,00
1	2	715	UN	ELETROCOAGULAÇÃO DE	R\$ 39,15	R\$ 27.992,25



				LESÃO CUTÂNEA (CAUTERIZAÇÃO) ATÉ 5 LESÕES		
1	3	990	UN	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE, ANEXOS E MUCOSA (ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 66,10	R\$ 65.439,00
1	4	1265	UN	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA/NEVUS (ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 72,80	R\$ 92.092,00
1	5	825	UN	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS – CRIOTERAPIA ATÉ 30 LESÕES	R\$ 39,15	R\$ 32.298,75
1	6	880	UN	APLICAÇÃO PARA QUELOIDE COM TRIANCINOLONA	R\$ 82,13	R\$ 72.274,40
1	7	550	UN	FOTOTERAPIA PARA VITILIGO E/OU PSORÍASE – POR SESSÃO	R\$ 44,80	R\$ 24.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 331.533,40

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo de **Chamada Pública nº 89/2026**;
- A declaração de aceitação dos valores, apresentada pela empresa;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 331.533,40 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**.

6.2 Fica ressalvado que este valor representa o teto máximo de gasto e não implica em obrigação de contratação integral, sendo os pagamentos realizados conforme o volume de serviços efetivamente prestados e demandados pela Administração.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda dos atendimentos, mediante apresentação relatório de atendimentos, validados pela coordenação da unidade;



- 7.2** A emissão da nota fiscal será solicitada, após o recebimento da nota de empenho;
- 7.3** O valor unitário conforme disposto na estimativa de custos.
- 7.4** Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Chamada Pública/ Credenciamento**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.
- 7.5** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.
- 7.6** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 7.7** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

- 15.1** Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável.
- 15.2** O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada na documentação apresentada.
- 15.3** A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, conforme cronograma repassado pela mesma.
- 15.4** Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.
- 15.5** Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:
- a)** Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;
 - b)** Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;
 - c)** Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades, quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.6** O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.
- 15.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:**
- a)** Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.
 - b)** Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.
 - c)** Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.



15.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

15.10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

15.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

15.10.3 O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

a) Relatório de Atendimentos: Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades.

b) Nota Fiscal: Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

15.10.4 O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços constante no Termo de Referência, o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

15.10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.

9.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal, com base no índice (só serão reajustados pela tabela SUS).

9.3 Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

9.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

10.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

10.2 Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



11.9.1 Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9.2 Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.

11.9.3 Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.

11.9.4 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.

11.9.5 É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.

11.9.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).

11.9.7 Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.

11.9.8 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.9.9 Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

11.9.10 Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.

11.9.11 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições apresentadas no edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:

- a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
- b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

11.9.12 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

11.9.13 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.



11.11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.11.1 Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

11.11.2 Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

11.11.3 Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

11.11.4 Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.11.5 Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

11.11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

11.11.7 Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

11.12 A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

11.13 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de

atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.

c) Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.

d) Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	360	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	456	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais.

17. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO



I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

19.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.



20.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022: **Art. 1º** A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

Santa Terezinha de Itaipu, datado conforme assinatura digital.

FABIO RICARDO
GHELLERE:02271396905

Assinado de forma digital por
FABIO RICARDO
GHELLERE:02271396905
Dados: 2026.09.30 12:01:06 -03'00'

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 012/2025

FABIO RICARDO GHELLERE
CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA





EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 330/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº. 89/2026				
CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:		CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA		
OBJETO:		CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.		
VALOR GLOBAL:		R\$ 331.533,40 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:		29 de setembro de 2026		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	360	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	456	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 197

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto nº 117/2013

QUARTA - FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3342

praticados no mercado;

13.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.5 – Tiver presentes razões de interesse público.

13.6 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

13.7 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de setembro de 2026

Responsável: RODERGEAN MARTIORI
R MARTIORI E CIA LTDA
DETENTORA

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 333/2026				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 238/2025				
INEXIGIBILIDADE Nº. 097/2025				
CONTRATANTE:		MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		
CONTRATADA:		INSTITUTO SOM E MOVIMENTO - ISM		
OBJETO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “HUMBERTO E RONALDO” NO RODEIO SHOW 2026 DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR.		
VALOR GLOBAL:		R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		180 (cento e oitenta) dias		
DATA DA ASSINATURA:		30 de setembro de 2026		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição
19.03	13.392.002.1.589	3.3.90.39	10541 (10755)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 330/2026	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2026	
CHAMADA PÚBLICA Nº. 89/2026	
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 198

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto nº 117/2013

QUARTA - FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3342

		REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.		
VALOR GLOBAL:		R\$ 331.533,40 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:		30 de setembro de 2026		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	360	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	456	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 96/2026 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 237/2026		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	
CONTRATADO:	GENTE SEGURADORA S.A.	
OBJETO:	Pagamento de franquia securitária da cobertura de Casco (Compreensivo) da Apólice nº 01.31.0158275, Item 000051, da Gente Seguradora S.A., para liberação dos reparos do veículo oficial IVECO/DAILY55C16 TCA MIC, placa BDE9J51, Ano/Mod. 2019/2020, avariado em colisão traseira ocorrida em 28/07/2026 na BR-277, Km 656, Matelândia/PR.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 10.621,00 (dez mil seiscentos e vinte e um reais)	
PRAZO DE EXECUÇÃO:	DE	30 dias
DATA:	29 de setembro de 2026	

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
---------------------------------------	---------------------------------

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR A-MA	PRO J. / ATIV	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
1203	8	245	24	247	339039199900	8200	709	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 199

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto nº 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3343

	EXIGÊNCIAS E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
VALOR GLOBAL:	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA:	05 de outubro de 2026

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
--	---------------------------------------

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR A-MA	PRO J. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
1207	8	243	29	90	339036150000	10947	10776	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 329/2026				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2026				
CHAMADA PÚBLICA Nº. 89/2026				
CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:		SERVIÇOS MÉDICOS GEANE RODRIGUES ROSA LTDA		
OBJETO:		CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CORRESPONDENTES A PROCEDIMENTOS E TERAPIAS DERMATOLÓGICAS, ENGLOBANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS E SESSÕES DE FOTOTERAPIA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E O REGISTRO DIGITAL DA EVOLUÇÃO DOS PACIENTES PARA ATENDER À DEMANDA REGULADA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.		
VALOR GLOBAL:		R\$ 331.533,40 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:		01 de outubro de 2026		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	360	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	456	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2026								
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 025/2025								
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2025								